

Lei nº 651  
Autoriza devolução de Impostos. O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu

promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a devolver aos contribuintes, os impostos de obrigação pagos e que, dentro do prazo previsto por lei, não tenha passado a respectiva escritura, desde que o contribuinte apresente razões fidedignas para a mesma. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Paracatu, 4 de maio de 2017. Presidente da Câmara: Duísia Rocha Secretário: [Assinatura]

CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
Ató Oficial e publicado no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 23/05/17  
[Assinatura]  
SERVIDOR RESPONSÁVEL